



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

30 de janeiro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2024

30 de janeiro de 2024

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei nº 017/2016 que estabelece o plano de Cargos, direitos, vantagens e define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Diamante,

#### DECRETA

**Art.1º** - Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ativos, aposentados e pensionista, na Administração Direta, Autárquica e Fundamental no Município de Diamante-PB.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste decreto, entende-se por:

- I- **Servidor:** o ocupante de cargo efetivo elou comissionado, em atividade, o aposentado, o pensionista e o empregado público;
- II- **Agente políticos:** prefeito, vice-prefeito e secretários;
- III- **Consignação:** depósito de valores para serem aplicados ao pagamento de despesas obrigatórias;
- IV- **Consignação em folha:** desconto de determinada quantia, feita em folha de pagamento de servidores, podendo ser classificadas em compulsórias ou facultativas;
- V- **Consignação compulsórias:** são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou decisão judicial;
- VI- **Consignação facultativas:** são os descontos efetuados por acordo entre servidor (consignante) e o terceiro (consignatário);
- VII- **Consignante:** servidor que consigna quantia para certa despesa ou extinção de dívida;
- VIII- **Consignatária:** credor, em favor do qual se consigna rendimento;
- IX- **Credor:** a que ou a quem se deve dinheiro;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

X- **Remuneração:** é o total percebido pelo servidor ou empregado público correspondente ao somatório do vencimento básico, adicionais, vantagens e benefícios concedidos ao servidor pelo exercício do cargo público ou provento percebido por aposentados e pensionistas;

XI- **Refinanciamento:** produto de empréstimo em dinheiro ainda não liquidado, onde se renovam o valor da parcela e/ou o prazo de seu empréstimo, podendo existir um saldo credor para esta operação;

XII- **Pro-rata-temporis:** proporcional ao tempo decorrido, ou seja, calculado em função do tempo corrido;

XIII- **Custo Efetivo Total (CET):** é a taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimo ou financiamentos.

**Art. 3º**- Fica estabelecida como consignação compulsória em folha de pagamento, os itens abaixo:

- I- Quantias devidas em contribuição fixada, em favor da fazenda Pública Municipal e Federal;
- II- Contribuição previdenciária;
- III- Pensão alimentícia e outras quantias em cumprimento de decisão judicial;
- IV- Dívidas ao erário municipal.

**Art. 4º**- É facultativa a consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor para:

- I- Prêmio de seguro de vida em grupo emitido por companhia de seguros, estabelecido pelo Instituto Municipal de Administração Pública;
- II- Mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público municipal;
- III- Empréstimo em dinheiro de instituição bancária e financeira ou de associação de servidores públicos legalmente reconhecida;
- IV- Prestação de financiamento de casa própria.

**Art.5º** - O limite para as consignações de empréstimo não poderá exceder 30 % (trinta por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias.

**Art.6º** - O limite para as consignações facultativas, diferentes de empréstimos não poderá exceder 10% (dez por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

30 de janeiro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias e consignações de empréstimo.

**Art.7º**- Em caso de extrapolar os limites dos artigos 5º e 6º deste decreto, inicialmente serão suspensas as consignações facultativas e, se necessário, as compulsórias;

**Art. 8º** - O limite para as consignações é variável e proporcional aos valores da remuneração e descontos mensais percebidos pelo consignante.

**Parágrafo Único:** O cálculo da margem consignável é automático de acordo com a fórmula definida, não havendo possibilidade de alteração da mesma.

**Art.9º** - Poderão ser consignatários:

- I- O Instituto de Previdência Municipal de Diamante-PB;
- II- Instituição bancária e financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III- Autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço de utilidade pública ou incorporada ao patrimônio público;
- IV- Associação e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público;

**Art.10º** - A consignação facultativa, que não for de empréstimo em dinheiro, será permitida para empresa ou instituição, mediante:

- I- Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração;
- II- Cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- III- Criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art.11º**- A consignação facultativa de empréstimo em dinheiro será permitida para instituição bancária ou associação, mediante:

- I- Credenciamento de banco, instituição financeira ou associação junto à Secretaria Municipal de Administração;
- II- Cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- III- Criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.12º**- O Município de Diamante-PB, não responderá pelas obrigações contraidas referente à consignação facultativa dos seus servidores.

**Art.13º** - É restrita ao servidor titular consignante a contratação e operação de qualquer etapa da consignação.

**Art.14º**- O consignante exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, do pagamento integral da consignação contraída.

**Art.15º**- O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

**Art.16º**- As taxas de Custo Efetivo Total (CET) aplicadas nos empréstimos consignados concedidos deverão estar expressas nos CONTRATOS particulares entre servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Diamante-PB e a Consignatária.

**Art.17º** - A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

- I- Não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;
- II- As prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.

**Art.18º**- O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta-corrente de titularidade de consignante.

**Art.19º**- É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

**Art.20º**- A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

- I- O saldo devedor deverá ser apresentado ao consignado em máximo 3 (três) dias úteis após solicitação de liquidação;



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

30 de janeiro de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

II- Não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III- Para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

**Art.21º** - É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I- Prazo máximo de refinanciamento em 120 (cento e vinte) meses.
- II- Quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.

**Art.22º** - Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma.

**Art.23º** - O cancelamento da consignação facultativa poderá ocorrer:

- I- Independentemente de comunicação, quando houver liquidação do débito
- II- A pedido de consignante, mediante requerimento junto ao consignatário;
- III- A pedido do consignatário;
- IV- Por força de lei;
- V- Por ordem judicial;
- VI- Nos demais casos previstos neste decreto.

**Parágrafo Único:** O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

**Art.24º** - O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e ampla defesa, estará a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

- I- Perda da faculdade de consignar pelo de 01 (um) a 12 (doze) meses;
- II- Cancelamento definitivo do código de consignação.

**Art.25º** - O consignatário que tiver o código de desconto cancelado, ou sua massa de consignantes migrada para outro consignatário, ficará impedido de receber nova concessão.

**Art.26º** - A consignação ficará condicionada à declaração da margem de consignação por parte da Secretaria de Administração.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.27º** - A consignação de empréstimo em dinheiro ocorrerá exclusivamente através das Instituições financeiras que firmarem convênio com o Município nos termos deste decreto.

**Parágrafo Único:** Será obrigatória a utilização deste sistema por parte dos consignatários, estando condicionada à regulamentação em ato administrativo da Secretaria Municipal de Administração.

**Art.28º** - É vedado ao consignatário condicionar o fornecimento de um produto ou serviço a qualquer tipo de obrigatoriedade de contratação de outro produto ou serviço.

**Art.29º** - É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

**Art. 30º** - Com a morte do consignante, ficará extinta a dívida do empréstimo feito mediante simples garantia da Consignação em Folha, por força do Artigo 16 da Lei Federal nº 1.046/50.

**Art.31º** - A fiscalização no contido deste decreto caberá à Secretaria Municipal de Administração.

**Art.32º** - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Diamante-PB, 30 de janeiro de 2024.

  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
Prefeito Municipal